

Manaus, 05 de agosto de 2024.

À DIREÇÃO DE JORNALISMO DO GRUPO BAND AMAZONAS,

Ilustríssimo Sr. Inácio Santiago, Diretor Comercial da TV Band Amazonas e

Ilustríssimo Sr. Neto Cavalcante, Editor-Chefe da Band Amazonas.

Prezados, Senhores,

O pré-candidato à Prefeitura de Manaus, Wilker Barreto – Mobiliza, vem à presença de Vossas Senhorias requerer a sua inclusão no Debate a ser realizado no dia 08 de agosto próxima quinta-feira, às 21:30h na sede dessa emissora, utilizando-se das razões seguir expostas.

Conforme vem sendo amplamente divulgado através dos canais oficiais dessa emissora, o primeiro Debate para a Prefeitura de Manaus se avizinha. Num primeiro momento o *release* indicava a participação de **seis** pré-candidatos, vejamos:



* <https://www.instagram.com/p/C-JOC6vPSSi/?igsh=MXNwZThsMWdzZzB5Nw==>

Naquela oportunidade, todos os pré-candidatos então veiculados nos *releases* vinham sustentando suas pré-candidaturas, contudo, passadas as Convenções partidárias das agremiações até então envolvidas, constatou-se que **não foi formalizada a indicação da pré-candidata Natália Demes pelo PSOL**, partido que veio empenhar seu apoio a outra candidatura.

Diante do fato, o release atual foi atualizado e hoje indica apenas **cinco** pré-candidatos como possíveis participantes do referido evento:



* <https://www.instagram.com/p/C-TEjFMTvw4/?igsh=dDVocWJtODRiYXR0>

Percebe-se, portanto, que houve uma modificação no número de participantes, motivo pelo qual se requer à essa Emissora que inclua o pré-candidato Wilker Barreto na vaga deixada pela Sra. Natália Demes, mantendo-se, assim, o formato originalmente ajustado e oportunizando à sociedade um maior número de participantes a debaterem sobre suas propostas, projetos e ideias para a cidade de Manaus.

Importante ressaltar que a Lei eleitoral não normatizou a realização de debates FORA DO PERÍODO ELEITORAL, mas tão somente após seu início, 16 de agosto do ano das Eleições, pelo que devem ser observados os princípios gerais da propaganda eleitoral da isonomia e paridade de armas entre os candidatos ou, no momento, pré-candidatos.

Pelo princípio da isonomia se entende que a todos os postulantes a um cargo político devem ser garantidos tratamentos isonômicos, tanto pelo ordenamento jurídico eleitoral quanto pelos entes privados que dele participam. A paridade de armas importa na garantia mínima de que cada postulante terá as mesmas condições de exposição e oportunidades, sem qualquer tipo de obstáculos.

Assim, verifica-se que os Debates ocorridos fora do período eleitoral, ou seja, antes do dia 16 de agosto de 2024, não estão submetidos às regras contidas na Lei das Eleições (art. 46 da Lei 9.504) ou da Res. TSE 23.610 (art. 44, § 1º) abaixo transcritas:

Res. 23.610

Art. 44. Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

§ 1º Deve ser assegurada a participação de candidatas e candidatos de partidos, de federações ou de coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares, facultada a dos demais, desde que, quando cessada a condição sub judice na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, o registro de candidatura não tenha sido indeferido, cancelado ou não conhecido.

Lei 9.504

Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte:
(...)

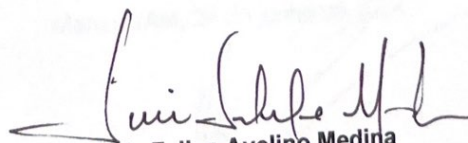
Ainda, há que se observar e considerar que, independentemente do período, a realização dos Debates poderá ocorrer com a participação de candidatos cujo partido **não disponha de cinco parlamentares no Congresso Nacional**, como se verifica no § 1º do art. 44 da Res. 23.610 e da parte final do art. 46 da Lei 9.504, sendo permitido o convite a qualquer postulante.

De fato, a Band São Paulo utilizou-se dessa permissão para convidar o candidato Pablo Marçal para participar de seu debate na capital paulista, muito embora o referido pré-candidato seja filiado ao PRTB, **partido que não conta com cinco congressistas**. É evidente, portanto, que a Band São Paulo tem todo o interesse em garantir ao espectador daquele município a oportunidade de conhecer as propostas e aptidões dos candidatos independentemente de sua filiação partidária, ato louvável e que merece ser replicado na cidade de Manaus.

Assim, uma vez que a realização de debates políticos tem a finalidade de instruir os eleitores e oportunizar aos participantes a chance de expor suas ideias e projetos, que não há qualquer óbice legal à participação de pré-candidatos filiados a partidos sem cinco representantes no Congresso Nacional, que o formato do evento já foi definido com a participação de seis debatedores e que essa emissora, no município de São Paulo admite a participação de pré-candidato em circunstância idêntica ao do ora solicitante, é justo e razoável que se permita a participação do pré-candidato Wilker Barreto – Mobiliza, no Debate da Band a ocorrer no dia 08 de agosto.

Diante de todo o exposto, submete-se esse requerimento à avaliação de Vossas Excelências, solicitando-se, ainda, que a resposta seja confirmada com a máxima brevidade em razão da proximidade do evento. A resposta poderá ser remetida ao advogado subscritor através do telefone 92 98408 0928 ou do e-mail lfelipe@medinaeribeiro.com ou, ainda, diretamente à equipe de comunicação do pré-candidato.

Sem mais pelo momento, permanecemos à Vossa disposição.



Luís Felipe Avelino Medina

OAB/AM 6.100